



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.645

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.745, QUE CONCEDE GRATUIDADE NAS PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO A ACOMPANHANTES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.745, de 14/05/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Artigo 1º** - Fica autorizada a concessão de carteira de passe livre para o responsável ou acompanhante de pessoas portadoras de deficiência, devidamente credenciada pela CAPPD - Coordenadoria de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência -, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, mediante avaliação, devendo ser apresentados os documentos pelo órgão em referência, com reavaliação periódica, sendo que o seu uso, no que tange ao acompanhante, dará a este o direito de usar o passe livre em qualquer circunstância no decorrer do dia e em todos os dias da semana, acompanhado ou não da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - Aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física, com laudo médico, sendo:

- I - Portadores de paraplegia, tetraplegia e amputação inferior bilateral, sem correção possível, será concedida carteira com validade permanente.
- II - Portadores de hemiplegia, monoplegia inferior, amputação inferior unilateral e amputação de 1/3 de ambos, sejam superiores e inferiores, será concedida carteira com validade até os 18 anos de idade."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de maio de 2001.

Gothardo Lopes Netto
Gothardo Lopes Netto
Presidente

P.Lei Nº 007/01

Autor: Ver. Washington Alves Uchôa
amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 370

DE 14/06/2001

